



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de ____
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 30/2021

Nova Bassano, RS, 06 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos aos Ilustres Membros desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em pauta, **em regime de URGÊNCIA**, que busca autorização para contratar, por tempo determinado e, em razão de excepcional interesse público, 2 (duas) Domésticas, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para suprir a carência de servidores junto as Escola Municipal de Ensino Fundamental Teodolinda Reginatto, como também, em razão do retorno às atividades presenciais dos(as) alunos(as) a determinar a necessidade de adequada higienização de todos os espaços por eles utilizados, tais como as dependência do Ginásio Municipal Zeferino Zottis, Biblioteca, Museu etc.

Cumpre salientar que a necessidade das referidas contratações decorrem em razão dos afastamentos de duas servidoras, a saber, uma por problemas de saúde e, a outra, que atuava na Limpeza do Ginásio Municipal está em período gestacional e, por conta da pandemia, deverá ficar afastada das suas funções.

A propósito, calha referir que, despidiendo tecer maiores comentários acerca da importância quanto a manutenção de adequada higienização e manutenção dos procedimentos de limpeza e asseio como premissas necessárias e adequadas enquanto medidas de profilaxia e prevenção o em face do momento de pandemia.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em pauta à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 35/2021

Em 30 / 05 / 2021

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 30 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **02 (duas) Domésticas.**

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária da Doméstica será de 36 (trinta e seis) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 1.417,65 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente ao padrão 02 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada pela presente lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As atribuições da função de Doméstica são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00.00..Vencimentos e Vantagens Fixas

3.3.1.91.13.00.00.00.. Obrigações Patronais

12.365.0203.2018..... Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e Vantagens fixas

3.3.1.91.13.00.00.00.. Obrigações Patronais

06.03- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00.00..Vencimentos e Vantagens Fixas

12.365.0203.2018..... Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e Vantagens fixas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de ____
Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias
do mês de maio de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMERA DE NOVA BASSANO
☒ Aprovado () Rejeitado por.....
Tom..... Votos Vencidos..... Abstergões
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 17/05/21
NASSIOLERA Presidente
William Chaves Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Solicitação Nº 14/2021

Nova Bassano, 03 de maio de 2021.

Ao Setor de Administração

Com os nossos cumprimentos solicitamos que sejam contratadas de imediato duas domésticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o retorno das atividades Escolares e Esportivas.

Neste momento as necessidades são para o atendimento das turmas a EMEF Teodolinda Reginato, tendo em vista a necessidade de limpeza e organização e das salas e demais espaços cedidos pelo Estado na E.E Luiz Zanetti, utilizados para atender alunos matriculados na EMEF Teodolinda Reginatto. Também temos a necessidade de atender a demanda dos alunos das Escolas no Ginásio Municipal Zeferino Zottis e esportistas da Comunidade em Geral.

Esta necessidade se apresenta devido a transferências de profissionais para a Secretaria da Saúde, devido ao afastamento de uma doméstica por problemas de saúde e temos uma doméstica que atuava na limpeza do Ginásio de Esportes e devido a Pandemia do CORONAVIRUS e neste momento está grávida e precisará ser substituída, não poderá retornar para limpeza do Ginásio de Esportes, Biblioteca, Museu etc.

Contamos com os encaminhamentos necessários e desde já agradecemos.

Salete T. C. Bongiovanni
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni

Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 06/05/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

A) Projeto de Lei nº 30/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de duas domésticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vistas o retorno das atividades Escolares e Esportivas.

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 30/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 30/2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado em 180 (cento e oitenta dias) de duas domésticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação tendo em vista o retorno das atividades Escolares e Esportivas.

Valor:.....R\$ 1.417,65 mais 10% Insalubridade e encargos

06.02..... SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas.(207) R\$ 213.900,00

3.3.1.91.13.00.00.00.....Obrigações Patronais (200). R\$ 280.900,00

12.365.0203.2018.....Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (230). R\$ 896.500,00

3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais (223). R\$ 208.500,00

Recurso: 20 MDE

06.03.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas.(250) R\$ 1.903.500,00

12.365.0203.2018.....Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (254). R\$ 836.200,00

Recurso: 31 FUNDEB

Data: 06/05/2021.

Município de Nova Bassano.

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.413

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o Projeto de Lei nº 30/2021 que contrata por tempo determinado em 02 (duas) Domésticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação de duas Domésticas.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	22.650,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	22.650,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Projeto de Lei nº 30/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, profissional 02 (duas) Domésticas, LDO nº 3.166/2020.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont./CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 30/2020 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental/ Manutenção do Ensino Fundamental

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 30/2021 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental/ Manutenção do Ensino Fundamental

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 30/2021.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	213.900,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	280.900,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	896.500,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	208.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	1.903.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	836.200,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

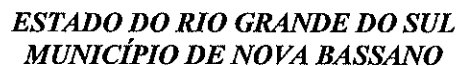
Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.183.628,37
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.578.693,65
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	22.650,00
Impacto dos mecanismos de compensação	22.650,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.160.978,37
Resultado nominal com o impacto das ações	2.556.043,65

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 37.321.277,72
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 14.662.151,23
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	39,29 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 22.650,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 14.684.801,23
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 37.321.277,72
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	39,35%

Nova Bassano, 06 de maio de 2021.

Contador

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.413



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

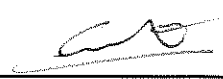
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 30/2021, que contrata por tempo determinado em 02 (duas) Domésticas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 30/2021.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 06 de maio de 2021.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA